

## **INTERPELAÇÃO ESCRITA**

### **Aperfeiçoamento do regime jurídico relativo aos empregados domésticos estrangeiros**

Com o desenvolvimento socioeconómico de Macau e a mudança da estrutura familiar, são cada vez mais comuns as famílias em que ambos os elementos do casal trabalham. Para aliviar a pressão de cuidar dos idosos e das crianças, a contratação de empregados domésticos estrangeiros já constitui um suporte nuclear para o funcionamento diário de muitas famílias locais. Após a pandemia, com a normalização em Macau das políticas de entrada e saída, a procura e a oferta de empregados domésticos estrangeiros estabilizaram, mas a desactualização dos respectivos regimes jurídicos e mecanismos de fiscalização não oferece garantias razoáveis aos empregadores, gerando muitos problemas sociais.

Primeiro, de acordo com o artigo 26.º da Lei da contratação de trabalhadores não residentes, mesmo que os empregados domésticos, por culpa grave, violem a lei ou resolvam unilateralmente o contrato sem justa causa, o empregador continua a ser obrigado a suportar as despesas de transporte do seu regresso ao local da sua residência habitual. Na prática, mesmo que o empregador opte por comprar directamente o bilhete de avião em vez de pagar em numerário, não tem competências nem capacidade para fiscalizar e rastrear se os empregados domésticos efectivamente saíram de Macau, o que leva alguns empregados a venderem o bilhete ou a permanecerem ilegalmente em Macau, prejudicando assim a intenção legislativa.

Segundo, para implementar o princípio de “importação do exterior”, a Lei da actividade de agências de emprego, vigente, proíbe expressamente as agências de emprego de apresentarem emprego aos não residentes ou a trabalhadores não residentes que permanecem na RAEM. No entanto, muitos estrangeiros, portadores de visto de viagem, que pretendem vir para Macau trabalhar como empregados domésticos optam por recorrer a “grupos de conterrâneos” nas redes sociais para conseguirem oportunidades de entrevista *online* ou presencial com o empregador, criando assim uma enorme “zona cega” de fiscalização. Ao mesmo tempo, a Lei da contratação de trabalhadores não residentes, alterada, estipula apenas que os trabalhadores não residentes têm de entrar em Macau, com um título de trabalho, “a partir de local exterior à RAEM”, o que permite que estes estrangeiros, que conseguiram arranjar emprego em privado, apenas tenham de se deslocar a Hong Kong ou a outras cidades vizinhas para “passar a fronteira” por um curto período de tempo, para que o empregador possa requerer um novo título para regressarem a Macau.

As referidas lacunas entrelaçam-se, levando a que alguns estrangeiros se aproveitem da conveniência dos vistos e das “vantagens institucionais” dos bilhetes de avião de regresso, assim, a vinda a Macau de empregados domésticos é considerada uma “tentativa sem custos”, e isto gera uma situação de selecção adversa, em que os empregados abandonam facilmente o emprego ou rescindem antecipadamente o contrato sempre que o trabalho não corresponde às suas expectativas. Os empregadores sofrem prejuízos económicos e temporais, além disso, a impossibilidade de verificar com rigor o historial real e o percurso profissional dos candidatos coloca em risco a segurança pessoal e patrimonial, e o quotidiano das famílias. Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. De acordo com o actual regime de inactividade, alguns empregados domésticos aproveitam-se das dificuldades dos empregadores na apresentação de provas ou estão preocupados em lidar com os procedimentos complexos e morosos de despedimento para conseguir que o empregador os despeça “sem justa causa”, por forma a encobrir as verdadeiras causas de “despedimento por justa causa” ou de “despedimento por negligência” e a reintegrar-se rapidamente no mercado de trabalho dos empregados domésticos de Macau, esquivando-se às restrições legais; ao mesmo tempo, os novos empregadores também não conseguem confirmar o desempenho anterior dos empregados domésticos. Face ao exposto, o Governo deve proceder a estatísticas específicas sobre os empregados domésticos que “rescindem os contratos com frequência” e “mudam várias vezes de empregador num curto espaço de tempo”, e, com base nesses dados, iniciar estudos sobre a emissão de novos títulos de trabalho, sendo necessária a introdução de medidas complementares de verificação da viabilidade das mesmas. Por exemplo, estipular a obrigatoriedade de realização de entrevistas extraordinárias aos respectivos candidatos e permitir que os serviços competentes informem o seu empregador sobre o seu real desempenho, no sentido de, através da criação de mecanismos de prevenção dinâmicos, incluir na apreciação substancial, as verdadeiras causas da rescisão do contrato e a deontologia profissional dos empregados domésticos. O Governo vai fazer isso?

2. Com vista a salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos empregadores e a segurança dos seus bens, o Governo deve iniciar o processo de revisão da lei, aditando uma cláusula de isenção para os empregadores na aquisição obrigatória de bilhetes de regresso, prevista na Lei da contratação de trabalhadores não residentes. Por exemplo, isentar o empregador da obrigação

legal de suportar as despesas de transporte de regresso quando o empregado doméstico cometer uma falta grave, praticar actos ilícitos ou resolver o contrato sem justa causa. O Governo vai fazer isso?

3. Tendo em conta o problema oculto da colocação ilegal de empregados domésticos através das redes sociais e no pressuposto da “importação do exterior”, vai o Governo ponderar, em conjugação do desenvolvimento da cidade inteligente e do governo electrónico, criar uma “Plataforma digital de correspondência à distância de empregados domésticos estrangeiros”, destinada exclusivamente às agências de emprego regulares, permitindo que os empregadores de Macau, através de uma plataforma digital regulamentada e com mecanismo de verificação de antecedentes, realizem, de forma legal e segura, entrevistas à distância a candidatos a um emprego no exterior? Tal medida, para além de contribuir para reduzir o espaço de sobrevivência dos intermediários sem licença, também pode impedir a permanência em Macau dos empregados domésticos não residentes com má conduta profissional.

7 de Junho de 2026

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Chan Lai Kei**